

Processo 2.607/43

(CJT-167/43)

1943

GA/EPR

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUSSOS estes autos em que Antonio Sanches interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Bohmann:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que o requisito essencial para o cabimento de recurso desta espécie é de demonstrar o recorrente ter ocorrido divergência de interpretação da mesma lei pelos tribunais referidos no artigo citado, o que não ocorreu no caso dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 19/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/4/43.